

## ARTIGOS DOSSIÊ

Karine de Souza Silva<sup>1</sup>

### O Direito Internacional em disputa: por uma abordagem ladinoameficana

International law under dispute: toward a Ladinoamefican approach

#### RESUMO:

Este artigo propõe uma abordagem ladinoameficana para o Direito Internacional, fundamentada nas contribuições político-jurídicas e epistêmicas de intelectuais negras brasileiras. A leitura ladinoameficana do Direito é realizada por meio do diálogo entre o campo “Direito e Relações Raciais”, inaugurado pelas juristas Dora Bertúlio e Eunice Prudente, e a produção da filósofa Lélia Gonzalez, que formulou a categoria América Ladina. O estudo mobiliza epistemologias e metodologias críticas decoloniais, e o feminismo afro-latino-americano. A pesquisa tece um complexo analítico transdisciplinar, colocando leituras jurídicas em diálogo com as historiográficas, sociológicas e filosóficas. A primeira seção apresenta o processo de mecanização e desumanização das mulheres negras, mediado por normas e políticas internacionais, a serviço do capital. A segunda seção explora a fundação do campo insurgente “Direito e Relações Raciais”. A terceira destaca o potencial das contribuições de Lélia Gonzalez para a formulação de uma abordagem ladinoameficana para o Direito Internacional. Por fim, são propostos os conceitos de justransnacionalismo negro e o de panameficanismo como ferramentas para nomear as agências contra o racismo sistêmico e epistêmico global, e como chaves de disputa do Direito Internacional.

#### ABSTRACT:

This article proposes a Ladinoamefican approach to international law, grounded in the political-legal-epistemic contributions of Black Brazilian women intellectuals and the concept of Black justransnationalism. The Ladinoamefican reading of law is woven through the field of “Law and Race Relations,” pioneered by legal scholars Dora Bertúlio and Eunice Prudente, and the work of philosopher Lélia Gonzalez, who formulated the América Ladina category. The study draws on decolonial critical epistemologies and methodologies, as well as Afro-Latin American feminism. It constructs a transdisciplinary analytical framework, bringing legal readings into dialogue with historiographical, sociological, and philosophical perspectives. The first section examines the mechanization and dehumanization of Black women, mediated by international norms and policies in service of capital. The second section explores the establishment of the insurgent field of “Law and Race Relations.” The third highlights the potential of Lélia Gonzalez’s contributions to shaping a Ladinoamefican approach to International Law. Finally, the concepts of Black justransnationalism and panameficanism are proposed as tools to name the agencies against global systemic and epistemic racism, and as keys to disputing international law.

**Palavras-chave:** Abordagem ladinoameficana ao Direito Internacional; Direito e relações raciais; Justransnacionalismo negro; Panameficanismo; Mulheres negras

**Keywords:** Ladinoamefican approach to international law; Law and racial relations; Black justransnationalism; Panameficanism; Black women

<sup>1</sup> Doutora em Direito Internacional pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora, Universidade Federal de Santa Catarina , Florianópolis, SC, Brasil.

karine.silva@ufsc.br,  <https://orcid.org/0000-0001-9212-8818>

## INTRODUÇÃO

Durante quase quatro séculos de escravidão nas Américas, os corpos das mulheres negras<sup>1</sup> foram transformados em instância central do sistema colonial capitalista. Dos seus ventres, nasciam os futuros trabalhadores escravizados que retroalimentavam a complexa cadeia de produção que enriqueceu a Europa e as elites coloniais. Nesse esquema nefasto, o Direito Internacional foi acionado como instrumento de governança racial e de gênero, com o fito de facilitar o controle de corpos e dos territórios invadidos. Além das normas, o repertório de poder colonial incluía políticas, discursos, teorias, instituições e práticas de alterização que reduziram as vidas negras a objeto comercializável rentável no mercado internacional. Em síntese, o corpo negro foi a primeira commodity do capitalismo.

O Direito, enquanto tecnologia de racialização e generificação de corpos, produziu identidades e posicionalidades hierarquizadas, a partir da negação ontológica de sujeitos que passaram a ser controlados por diversos mecanismos de gestão de violência e de exclusão sociopolítica e jurídica. Malgrado todas as tentativas de imobilizar as forças antagônicas para explorar o seu trabalho e interditar o acesso às esferas decisórias, as mulheres negras sempre se insurgiram contra a desumanização em todos os contextos, e conceberam enge-

nharias inventivas de sobrevivência e de leituras de mundo e do Direito.

Este artigo objetiva propor uma abordagem ladinoameicana para o Direito Internacional partindo das contribuições político-jurídicas e epistêmicas de intelectuais negras brasileiras. A leitura ladinoameicana do Direito é realizada por meio de uma tecelagem que entrelaça os fios do campo ‘Direito e Relações Raciais’, fundado pelas juristas Dora Bertúlio e Eunice Prudente, com a produção da filósofa Lélia Gonzalez, formuladora da categoria Améfrica Ladina que surgiu para designar a relevância das culturas africanas e indígenas<sup>2</sup> para construção da região denominada como América Latina pelos colonizadores.

A base teórica da pesquisa se funda em epistemologias e metodologias críticas pós-, anti- e decoloniais, e aciona o feminismo afro-latino-americano, pois são repertórios importantes para compreender o impacto do colonialismo e da colonialidade nas experiências subjetivas e intersubjetivas, e para visualizar as estratégias coletivas de luta. O estudo tece um complexo analítico transdisciplinar colocando as leituras jurídicas em conversação com as historiográficas, sociológicas e filosóficas. O primeiro tópico apresenta o processo de comoditização e desumanização das mulheres negras mediado por políticas e normas internacionais, para serviço do capital. O segundo tópico expõe a fundação do campo insurgente “Direito e

Relações raciais” pelas juristas negras Eunice Prudente e Dora Bertúlio. A terceira seção explora o potencial da contribuição da filósofa Lélia González para abrir caminhos para uma abordagem ladino-americana do Direito Internacional. Por fim, são propostos os conceitos de justransnacionalismo negro e panameficanismo como ferramentas para nomear os agenciamentos contra o racismo sistêmico e epistêmico global, e como chaves de disputa do Direito Internacional.

A cultura jurídica latino-americana de Direito Internacional (DI), ao apropriar-se largamente das bases racistas, classistas e patriarcais coloniais, apagou as escrevivências<sup>3</sup> e as agências das mulheres negras das narrativas sobre as tessituras das relações mundiais de poder. Assim, ressalta-se o potencial heurístico das três autoras para interpretar e transformar o mundo, para promover justiça reparatória e, sobretudo, para compor uma historiografia ladinoameficana do DI a partir de escritas, memórias e protagonismos antirracistas e feministas. O olhar atento à imbricação das estruturas capitalista-racista-patriarcal é fundamental para compreender a dialética das relações mundiais de poder, bem como entender o Direito como um campo que sempre foi disputado, interpelado e açãoado por subjetividades marginalizadas nas lutas travadas contra as forças opressoras.

## DIREITO INTERNACIONAL, O CORPO FEMININO NEGRO E O CAPITALISMO

A colonização foi o açãoamento de uma complexa estrutura para a dominação, para a exploração do corpo, do trabalho e dos territórios ocupados. Mas o seu significado mais profundo foi a negação sistemática de qualquer atributo de humanidade às pessoas negras. A desumanização foi resultado da violência brutal, em seu estado natural, como adverte Frantz Fanon. A violência se constituiu como ‘a práxis fundadora da sociedade colonial’ (MATA, 2021, p. 19). Ela é a mediação real de todas as dimensões materiais e simbólicas das relações entre colonizador-colonizado<sup>4</sup>. A violência multifacetada que está na ‘sociogênese do colonialismo’ (FANON, 2008; FAUSTINO, 2020) impõe multidimensionalmente os campos político, cultural, econômico e social; afeta a intersubjetividade e a subjetividade; e incide nas produções normativas, nas doutrinas e no funcionamento das instituições (KILOMBA, 2020; SILVA, 2023).

Nessa medida, o Direito Internacional (DI) moderno foi instrumentalizado para homologar o colonialismo, a escravidão e o tráfico atlântico, e para viabilizar a produção de um sistema de poder brancocêntrico cis-héteropatriarcal. Ao figurar como tecnologia do capitalismo destinada à promoção de uma governança mundial racial-genderizada, o DI resultou de arranjos narcísicos

da masculinidade branca vocacionados para o controle de vidas e terras para facilitar e garantir a distribuição de recursos entre as elites capitalistas dos países centrais. Assim, a sociedade internacional moderna foi fundada por meio de pactos da branquitude (BENTO, 2002) e da masculinidade, configurando a existência de um contrato de dominação que não apenas social, é também racial e de gênero mediado pelo Direito (MILLS, 2023; SILVA, 2023).

O comércio negreiro, o sistema da *plantation* e as relações comerciais transatlânticas foram eventos determinantes para a acumulação capitalista. De fato, a descoberta de ouro e prata na América, a escravização e a transformação do continente africano em “reserva de caça comercial de pele-negra, constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva” (MARX, 2017, p. 821). A *plantation*, com suas altas cifras de exportação, viabilizou a revolução industrial<sup>5</sup>, as revoluções burguesas e o desenvolvimento capitalista. Além de facilitar o acúmulo do capital, o sistema fundou um esquema descomunal de gestão laboral e de produção destinado à exportação, à integração econômica e à divisão internacional (sexual e racial) do trabalho, que se constituiu como padrão das relações de classe. Uma novidade deste processo de acumulação foi a mutação do corpo em máquina laboral e a sujeição das mulheres para reprodu-

zir essa forma de trabalho. (FEDERICI, 2023, a; FEDERICI, 2023, b; WILLIAMS, 2012).<sup>6</sup>

O corpo foi uma instância onde as estruturas reguladas pela colonização se materializaram (MALDONADO-TORRES, 2020). Assim, o corpo, enquanto *locus* central da acumulação capitalista, foi posicionado como um polo destinatário de forças sociopolíticas, econômicas e jurídicas que o transformaram em uma máquina de trabalho. Mas, ‘em nenhuma esfera a tentativa de reduzir o corpo das mulheres a uma máquina foi mais sistemática, brutal e normalizada do que na escravidão’ (FEDERICI, 2023b, p. 28). Ou seja, a mecanização dos corpos de mulheres não brancas foi um processo diferenciado e mais avassalador que o das demais. Isso comprova que a história e a temporalidade são desigualmente vivenciadas nos espaços, como afirmou Milton Santos (2008). E o corpo é um espaço, um território. Segundo Santos, “é como se a flecha do tempo se entortasse no contato com o lugar” (2008, p. 39).

A propósito, uma pesquisa realizada por Benton Wishart e Trevon D. Logan (2024) constatou que mulheres brancas no sul dos Estados Unidos não somente apoiavam a escravidão como atuaram nos negócios escravistas como compradoras e vendedoras. Elas foram responsáveis por mais de 30% do total das transações no maior mercado do país que comercializava pessoas. Os autores também afirmam que “as mulheres

brancas eram especialmente propensas a serem proprietárias envolvidas em transações com mulheres escravizadas, onde eram listadas como proprietárias em quase 40% das transações". Elas, inclusive, preferiram comprar mulheres negras, em vez de homens, porque essas geravam mais lucro quando se reproduziam. Assim, o comércio negreiro era parte da atividade econômica de brancas, e constituiu-se uma importante fonte de renda para a conquista de independência financeira (JONES-ROGERS, 2019).

O capitalismo é, simultaneamente, um modo de acumulação e um sistema de dominação, uma engrenagem de exploração do trabalho definidora de uma ordem racial-gendrada. Neste esquema, as mulheres negras, subjetivadas como objetos a serviço do capital, sofreram o sequestro, a comercialização, o desterro, a despersonalização, a sexualização, o historicídio, e os mais diferentes modos de desumanização. O trabalho se transformou em sinônimo de suas existências.

O útero negro foi posicionado como epicentro do capitalismo durante séculos. Submetidas a uma cultura de estupros massivos, além de obrigadas a parir, as negras testemunharam seus filhos serem mercantilizados, explorados, torturados e assassinados. Em nenhum outro momento da história as mulheres foram compelidas a parir em escala industrial como no tempo escravista. A procriação alimentou uma cadeia de enriquecimento

não apenas local, mas mundial, uma vez que o corpo feminino negro foi utilizado como elo de uma rede global de fornecimento de trabalhadores - sua prole - para a indústria escravista que expandia o mercado financeiro. Nesse teatro de horrores, uma mulher negra podia ser mais lucrativa do que um homem por seu potencial reprodutivo, em termos de rendimento do capital investido (FEDERICI, 2023a).<sup>7</sup> A capacidade reprodutiva era elemento nuclear para fixação de valor de mercado de uma mulher na economia da *plantation*.

bell hooks relata que, nos Estados Unidos, mulheres negras eram tratadas como "criadoras de animais". As mulheres "estéreis eram vítimas de grandes abusos físicos e psicológicos" e uma "procriadora" valia mais do que uma que não procriava. Aquelas que se recusavam "escolher um homem para acasalar têm homens forçados escolhidos pelos seus capatazes ou donos". Os anúncios de compra e venda usavam as expressões "escravas procriadoras", "mulher fértil", "período de reprodução", "demasiado velha para procriar" (hooks, 2020, p. 76).

Um relatório sobre fatos ocorridos nos Estados Unidos, apresentado em Londres, na Convenção Geral Anti-Escravatura, em junho de 1840, noticiava:

"Um dia o dono mandou as mulheres para dentro do celeiro; ele então entrou entre elas, de chicote na mão e disse que pretendia chicoteá-

las todas até à morte. Elas começaram imediatamente a chorar, “o que fiz? o que fiz?” Ele respondeu “maldita, eu deixarei que saibas o que fizeste, vocês não procriam, eu não tenho um novo escravo de nenhuma de vós há vários meses.” (hooks, 2020, p. 76)

Em suma, o corpo negro foi, simultaneamente, a primeira mercadoria e a primeira máquina do capitalismo. As mulheres foram mecanizadas de múltiplas formas, mas, sobretudo, por meio do trabalho não remunerado e pela transformação de seu corpo em objeto sexual e em máquinas de reprodução, sendo obrigadas a ter filhos como nenhum outro grupo feminino, ao mesmo tempo em que eram privadas do exercício do direito à maternidade, vivenciando processos de alienação maternal (FEDERICI, 2023a).

O célebre discurso de Sojourner Truth, “Ain’t I a Woman?” (“Eu não sou uma mulher?”), proferido em 1851 na Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio, antecipa a centralidade do trabalho produtivo e reprodutivo das mulheres negras para a reprodução do capital, bem como a brutal expropriação desse trabalho. Ao declarar que a maioria de seus filhos foi vendida para a escravidão, a ativista atesta que a reprodução das mulheres escravizadas constituiu um trabalho essencial ao capitalismo: elas produziam literalmente “mercadorias humanas” para alimentar o mercado e a expansão do sistema. Nesse sentido, ela prefig-

ura a formulação posterior do marxismo clássico ao demonstrar que essas mulheres não apenas eram exploradas como força de trabalho produtivo, mas tinham sua própria capacidade reprodutiva expropriada — geravam filhos e filhas cuja venda sustentava diretamente a acumulação de capital. Assim, Truth expõe que as mulheres negras escravizadas, enquanto parte da classe trabalhadora, eram despossuídas não só dos meios de produção, mas do próprio corpo e da descendência, como se pode observar em sua própria narrativa:

“Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente... Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? (Davis, 2016, p. 71).

A comoditização das mulheres negras foi uma agenda compartilhada pelo Estado e pelo capital que, juntos, apropriaram-se de sua capacidade procriativa para serviço da reprodução da força de trabalho e do mercado laboral. O útero negro era o produtor da vida e da morte, era o núcleo que alimentava o necrocapitalismo e o trânsito de riquezas sul-norte. Assim, a rentabilidade econômica das elites brancas foi sustentada pela fertilidade dessas mulheres. A reprodução de vidas es-

cravizadas se transformou em assunto de interesse político nacional e internacional, principalmente, após o final do tráfico de pessoas africanas, uma vez que era necessário garantir o estoque dessa mão de obra para manter as cifras do comércio mundial.<sup>8</sup> A reprodução era regulada pelo princípio do direito romano *partus sequitur ventrem* (a prole segue o ventre) que definia que o status legal da mãe era transmitido para a descendência. Logo, o ventre dessa mulher era *locus* de herdabilidade da condição de cativeiro, e esse feto já era vítima de especulação financeira (SILVA, I., 2025).

O papel reprodutivo dessas mulheres foi decisivo política e economicamente, sem o qual a escravidão não poderia se sustentar e, muito menos, as cifras de lucros com a produção e o comércio, sobretudo o agrário mundial. No Brasil, por exemplo, o tráfico foi proibido em 1831, mas continuou ocorrendo ilegalmente durante décadas. Pouco antes da promulgação da Lei Feijó de 1831, houve um incremento na quantidade de mulheres nas grandes propriedades cafeicultoras e uma progressão no preço de jovens ‘crioulas’ e africanas em relação ao dos escravizados do sexo masculino (SILVA, I. 2025). Entre a interdição do tráfico e a abolição formal da escravatura em 1888, o trabalho escravo se sustentou pelo uso da capacidade reprodutiva das mulheres e pelo ingresso ilícito de pessoas no território brasileiro. Tais medidas serviram para assegurar o abastecimento de produtos

para o mercado europeu que dependia desse negócio odioso (HERNÁNDEZ REYES, 2018; FEDERICI, 2023a).

No corpo da mulher negra intersectam-se as opressões de classe, gênero e raça. A hipersexualização e a cultura do estupro eram justificadas por manobras discursivas que produziam identidades coletivas essencializadas, narradas como promíscuas, inescrupulosas, avessas aos códigos morais cristãos, incapazes de domesticar as paixões, portanto dadas à devassidão. Animalizadas, meninas e mulheres negras estavam excluídas das categorias mulher e humano, pois seriam impermeáveis aos atributos da honra impostos pela sociedade colonial que outorgava o estatuto de humanidade apenas às mulheres brancas (DEL CAMPO TEJEDOR, 2023).<sup>9 10</sup>

A colonialidade de gênero (LUGONES, 2007) define a forma como o poder transitava simultaneamente no plano microfísico do corpo e do trabalho, e no macrofísico, isto é, na dimensão normativa e nos valores impostos pelos setores dominantes. Todo o processo de brutalização foi mediado pelo Direito que, juntamente com outros instrumentos como discursos, práticas e instituições, fabricou uma engenharia intrincada de identidades que articula masculinidade e raça como eixos determinantes para alterização de seres associados à suposta ausência de racionalidade, que seriam, portanto, passíveis de colonização e de

controle. Raça e gênero, então, definem a maneira pela qual subjetividades, intersubjetividades e posicionalidades são performadas hierarquicamente. Ou seja, as discursividades explícitas e implícitas nos arranjos jurídicos e políticos internacionais encenaram uma outridade colonizável, e fixaram lugares de subordinação e de superioridade nas relações de poder sistêmicas.

Mas, desde sempre, as mulheres negras reagiram às violências tridimensionais de raça-gênero e classe (GONZALEZ, 1998). Elas transmutaram todo o ‘arsenal de raiva contra as opressões pessoais e institucionais’ que as originaram, transformando-o em poderosa fonte de energia a serviço do progresso e da mudança (LORDE, 2021). Para escapar da autodestruição, corpos negros se obrigaram a orquestrar a dor convertendo o silenciamento em linguagem e agenciando o sofrimento para produzir conhecimento situado e engajado, e tecnologias engenhosas de sobrevivência e de luta por justiça social, racial e de gênero.

Do ventre negro floresceram inúmeras alternativas de enfrentamento do esquema internacional de gestão da violência. Mulheres se valeram da prática de aborto para desafiarem a imposição de procriação da economia mundial escravista. Em África, elas lideraram exércitos, como o caso da Rainha Nzinga<sup>11</sup> que confrontou militarmente as forças portuguesas. Nas Américas, também maquinaram fugas, pagaram alforri-

as, fizeram uso de cartas, de manifestações culturais e artísticas, de discursos, de redes de solidariedade, e de instrumentos jurídicos para debelar o *status quo* reinante. Apesar das restrições de acesso ao sistema de justiça, elas tensionaram contra as opressões demonstrando alto nível de consciência política e jurídica.

Nas colônias, elas confrontaram os sistemas jurídicos destinados a controlar e a dominar sua força de trabalho e sua sexualidade. Do lugar da marginalidade, apesar de todas as limitações e do esquema de guerra articulado internacionalmente contra seus corpos, mulheres negras resistiram à objetificação, ao não-lugar, ao desempoderamento e ao silenciamento. Elas mostraram potência na leitura de mundo e consciência de direitos humanos muito mais sofisticada e vanguardista que as de sua época. No Brasil, comandaram quilombos, fizeram uso de instrumentos legais para defender o direito de existir dignamente, como foi o caso de Esperança Garcia<sup>12</sup>. Elas peticionaram por liberdade pessoal e da sua prole, demonstrando maturidade jurídica (SILVA, 2025; GONZALEZ, 1988; NASCIMENTO, 1981).

Mulheres africanas traficadas para o Brasil após a proibição do tráfico, enviaram petições para o consulado britânico exigindo liberdade (MOTA, 2017). Neste caso, elas lançaram mão de artifícios para fazer aplicar tratados internacionais. Nos Estados Unidos, o Welfare Mothers Move-

ment, primeiro movimento de libertação de mulheres, foi formado em sua ampla maioria por negras (FEDERICI, 2023b).

A experiência vivida no corpo impacta a forma como se produz resposta, teorias, políticas, sociabilidades e estratégias contra opressão. Nesse sentido, a disputa pela produção do Direito se dá a partir do lugar que ocupamos, de nossas vivências (PIRES, 2018). De modo inventivo, cada geração de ativistas amadureceu estratégias de sobrevivência e libertação. Apesar do sistema mundial de exclusão das mulheres negras nos espaços decisórios cis-heteropatriarcais brancos internacionais, elas se organizaram em diferentes geografias e temporalidades. Mobilizando o corpo como território internacional, elas se insurgiram, aliançaram e interpearam a política e o poder em esferas globais. Elas aderiram às lutas anticoloniais, antiescravistas, antirracistas e antipatriarcais. Na contemporaneidade, elas têm atuado dentro e fora do marco das instituições multilaterais, como as Conferências mundiais de mulheres da ONU, disputando a formulação de políticas e normas de DI.

Dessa forma, o Direito precisa ser compreendido a partir das experiências sócio corporais, das disputas, das relações de poder. Da zona de não-ser (FANON, 2008) surgem outras formas de produzir política, de entender e de disputar o Direito. Desse lugar são moduladas linguagens, tecnologias de sobrevivência e movimentos que dão

conta de outras formas de ser e estar no mundo e, por isso, que podem auxiliar a pensar a vida a partir de outras lógicas.

O conceito “imagens de controle” formulado por Patrícia Hill Collins (2019), explica que as mulheres negras ainda têm sido silenciadas, confinadas em estereótipos essencializados, aprisionadas em lugares sociais imaginários de assujeitamento, porque elas transformaram as lutas por emancipação em projeto global que enfrenta as hierarquias múltiplas e imbricadas que integram a matriz colonial de poder capitalista. Neste sentido, é pertinente esclarecer que os estereótipos são construídos no âmago das relações de poder. As imagens de controle são instrumentais à superexploração do trabalho, à captura de subjetividades, e à permanência do status quo racial-classista e de gênero, naturalizando as desigualdades, e cumprem a função de apagar as agências antissistêmicas. Portanto, é importante visibilizar os estratagemas concebidos por esses grupos - inclusive os de natureza epistêmica, considerando que as imagens de controle podem e devem ser remodeladas.

Mulheres negras propuseram ferramentas libertadoras acessando arquivos não ocidentais, contracoloniais, que possuem a potência para transformar o amanhã, porque partem de outras intersociabilidades, outras dialogicidades e racionalidades, e da convivência intercultural. Essa

‘experiência histórica diferenciada’ (CARNEIRO, 2003, p. 1) das vidas gendradas e racializadas possibilhou a elaboração de leituras de mundo importantes para se repensar o Direito Internacional e sua história, a exemplo da produção epistêmica das juristas Eunice Prudente e Dora Bertúlio.

## INTELECTUAIS NEGRAS BRASILEIRAS<sup>13</sup>, O DIREITO INTERNACIONAL E AS RELAÇÕES RACIAIS

A grande dependência europeia dos recursos naturais e dos frutos do trabalho escravo fundou uma arquitetura internacional de controle de corpos. Assim, as estruturas de poder cis-hétero-branco-patriarcais se utilizaram de normas, discursos, instituições e da doutrina do DI para viabilizar o projeto de governança racial e de gênero. O Direito interno e o internacional desempenharam um papel central no processo de racialização<sup>14</sup> e generificação<sup>15</sup> de pessoas africanas e indígenas para exploração do trabalho e controle de territórios. Mas a resistência se deu também na seara da justiça. Nas instâncias internacionais, as mulheres negras fundaram o que denomino de justransnacionalismo negro, que é o ativismo engajado contra o racismo sistêmico global e as opressões interseccionais<sup>16</sup>, mobilizando narrativas, epistemes, recursos jurisdicionais ou não,

alianças, incidências políticas e ações de *advocacy*, dentro e fora das linhas institucionais e das fronteiras estatais. Nesse terreno, elas vindicaram mudanças normativas, discursivas, doutrinárias, comportamentais e disputaram o Direito.

Na academia jurídica, mulheres negras têm agenciado o corpo marcado pelas dores do racismo imbricado para produzir abalos na estrutura de poder dominante, provocando rebeliões epistêmicas e político-institucionais. A partir da formulação de bases epistemológicas e metodológicas engajadas e situadas, elas têm produzido uma contracultura jurídica, revelando que o racismo sempre esteve introjetado na cultura e no sistema de justiça.

A disputa pelo Direito e pelos seus sentidos e alcances pulsa das vivências desse corpo que viveu os horrores da objetificação, da mecanização, e da comercialização. Ele é o espaço-tempo *continuum* de regulação-emancipação, de violências e lutas. O corpo é território onde o passado e presente coexistem. Segundo essa lógica, Milton Santos (2000) nos ensina que o território não se resume a uma espacialidade física, mas é uma “acumulação desigual de tempos”, onde temporalidades e dinâmicas históricas se encontram e comunicam, deformando a linearidade do tempo.

Barreiras estruturais seculares dificultaram o acesso de grupos marginalizados ao sistema de justiça, às carreiras jurídicas e diplomáticas, e à circulação plena nos centros decisórios investidos

de poder deliberativo. Assim, tanto as instituições jurídicas e políticas internacionais, quanto as acadêmicas foram constituídas como o *locus* de poder e atuação da branquitude.

Na academia brancocentrada e elitizada latino-americana, intelectuais negras têm atuado como “forasteiras de dentro”. Este conceito formulado por Patrícia Hill Collins (2016) demonstra a perspectiva peculiar de mulheres negras para enfrentar desafios e produzir leituras críticas do mundo e das estruturas. A condição de dupla experiência (trafegando fora e dentro das arenas de poder) lhes permite olhar e sentir as estruturas por diversos ângulos e, por isso, elas conseguem produzir conhecimento de maneira criativa e complexa. Nesse sentido, é relevante observar que elas podem estar formalmente inseridas em determinado contexto, como os círculos universitários, mas são frequentemente posicionadas em situação de marginalidade.

No Brasil, duas juristas negras, Eunice Prudente e Dora Bertúlio, fundaram, na década de 1980, um campo de estudos/práticas denominado “Direito e Relações Raciais”. Este campo tem produzido um cabedal analítico próprio emancipador de caráter transdisciplinar, à medida que nasceu e tem se desenvolvido a partir de uma fertilização cruzada com categorias elaboradas pelo pensamento radical de intelectuais e ativistas antirracistas nacionais e internacionais.

A contribuição teórica das duas autoras precisa ser compreendida no contexto das historicidades nacional e internacional dos anos de 1970/80. Nesse período, as alianças antissistêmicas reagiam às investidas das potências imperialistas para manutenção de seus interesses no mundo. A paisagem mundial era ilustrada por regimes autoritários, como as ditaduras militares na América Latina, e o *apartheid* na África do Sul, todos patrocinados por nações poderosas ocidentais, no marco da guerra fria. Contra isso, no rescaldo dos movimentos de libertação nacional na África e na Ásia, e da luta por direitos civis nos Estados Unidos, e/ou contra o etno-eco-genocídio dos povos originários, as resistências indígenas, negras e antissistêmicas se articulavam, e se transnacionalizavam, produzindo várias formas de contestações políticas e acadêmicas. As feministas negras se organizavam internacionalmente, denunciando o capitalismo racial-patriarcal. Em todos os casos, o Direito, tanto interno como o Internacional, foi uma engrenagem em disputa, pois, ao mesmo tempo em que foi utilizado para servir aos interesses hegemônicos da branquitude, foi interpelado pelos movimentos contra-hegemônicos para produzir cenários libertadores.

Na Faculdade de Direito da Universidade de Harvard, nos idos de 1970/80, em um país que ainda ostentava as cicatrizes das leis Jim Crow<sup>17</sup>, intelectuais negras e negros, influenciados pelo ativis-

mo político de feministas e pela luta pelos direitos civis da década de 1960, formularam a Teoria Crítica de Raça (TCR), que se expandiu por meio dos escritos de Derick Bell, Patrícia Williams, Richard Delgado, Kimberlé Crenshaw etc. A TCR ofereceu chaves importantes - tais como a multidimensionalidade e a interseccionalidade - , não apenas para entender a realidade racial dos EUA, mas para conceber ferramentas libertadoras com potencial de “reescrever o idioma do Direito Internacional”, que tem sido o de dominação, conforme alerta Makau Mutua (2000; SILVA, 2019).

Na mesma década, no contexto da ditadura militar brasileira, os movimentos negros e indígenas denunciavam o genocídio e o etnocídio, e desmascaravam o mito da democracia racial e o racismo por denegação que, segundo Lélia González (2020), é um tipo de racismo mascarado, não admitido, que é peculiar das sociedades latino-americanas. A militância também ressaltava o protagonismo dos componentes não-brancos na formação socioeconômica e política do Brasil e da região (MOURA, 2020; NASCIMENTO, 2019; NASCIMENTO, 1985). Nesse interstício, são gestadas as pesquisas de Eunice Prudente e Dora Bertúlio.

Em 1980, Eunice Prudente defendeu a sua dissertação de mestrado na Universidade de São Paulo, cujo título foi “Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil”. O texto denunciava a permissividade do Direito com relação ao racismo e

criticava a performance do negro como ser inferior. Na ocasião, ela defendeu a criminalização das condutas discriminatórias fundadas na raça, matéria que foi inserida na Constituição de 1988. Prudente demonstrou como o Direito garantiu a exploração de vidas negras e indígenas, operacionalizou a escravidão racial no Brasil e possibilitou o cometimento de um catálogo de violências, como estupros, linchamentos, torturas, assassinatos, cerceamento de liberdades individuais e coletivas, a obstrução de garantias a direitos, como a formação de núcleo familiar etc. Paralelamente, o Direito foi acionado, no mesmo período histórico, para garantir privilégios da branquitude, que o instrumentalizou por meio de um discurso liberal unilateral e seletivo (PRUDENTE, 1980; SILVA, 2020). Apesar de não haver se engajado explicitamente nos coletivos feministas e anticapitalistas, a produção de Prudente se destaca pelo pioneirismo da crítica à ontológica racial do Direito.

Dora Lúcia Lima de Bertúlio (1949-2025), uma militante do movimento negro brasileiro, defendeu a agenda antirracista em várias partes do mundo. Ela se graduou em Direito na Universidade Federal do Paraná e foi procuradora federal. Realizou estudos de pós-graduação na Universidade de Harvard, trabalhou nos Estados Unidos e em países africanos em projetos devotados à justiça racial e participou ativamente da construção normativa na Conferência Mundial das Nações Unidas con-

tra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001.

A obra mais conhecida de Bertúlio, intitulada *Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo*, foi resultado de sua pesquisa de mestrado defendida em 1989 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.<sup>18</sup> Na dissertação, a autora promove uma virada epistemológica neste estudo inovador de caráter transdisciplinar. Ela introduz uma narrativa carregada de práxis, mobilizando o pensamento negro radical de diversas áreas do conhecimento, colocando-o em diálogo com o Direito e referenciando intelectuais/ativistas como Amílcar Cabral, Nelson Mandela e Frantz Fanon. Contudo, ela afirma que o Direito era a principal viga de sustentação da branquitude no poder, demonstrando como o Direito produzia e reproduzia o racismo, e viabilizou a geração de desigualdades raciais e sociais, desde a formação do Brasil até os tempos da redemocratização, que é o contexto no qual o manuscrito foi elaborado. Ela desmascara a instrumentalização das normas para a atração de imigrantes brancos e, consequentemente, a promoção da política de embranquecimento no Brasil, que também ocorreu em outros países latino-americanos. Assim, comprova-se como os interesses e privilégios da branquitude são mantidos via

legis e conquistados por meio da violência racial (BERTÚLIO, 2019).

As suas agências e andanças pelo mundo fizeram de Bertúlio uma internacionalista/justransnacionalista, ainda que não formalmente reconhecida na academia brancocentrada. Ela mostrou uma leitura acurada da política internacional, pois desvelou como as teorias jurídicas higienizaram os horrores da escravidão, o colonialismo, o imperialismo, silenciaram sobre as guerras de libertação nacionais, acumpliciaram-se com as investidas do supremacismo branco na América do Norte e na África do Sul e invisibilizaram as tensões raciais na Europa, América e África. Ela atestou como as ideologias racistas estavam introjetadas na produção, apreensão e aplicação do Direito, não sendo essa condição inerente ao Brasil, uma vez que se espalhava pelo conjunto das sociedades ocidentais. A autora enfatiza que embora as resistências e as reivindicações por direitos tenham se dado em uma temporalidade paralela a eventos como o tráfico, a escravidão, o colonialismo, as guerras de libertação nacional e os conflitos raciais por todo o Atlântico, a doutrina jurídica internacional optou por ignorar, naturalizar e camuflar as bases raciais das nossas sociedades.

A dissertação também desvela como o imperialismo, a supremacia branca e a exploração do capital se conectam com o Direito. Ela também mostra a justaposição entre normas e even-

tos internacionais e os domésticos, exemplificando a Revolução haitiana (1791 – 1804), a Conferência de Berlim (1884 – 1885), as leis racistas Jim Crow (1877-1965) e o projeto UNESCO sobre relações raciais na década de 1950, e revelando como esses impactaram mutuamente o meio interno e externo.

Dora Bertúlio introduziu pioneiramente o tema da branquitude no Direito, formulando críticas ao racismo epistêmico, ao apagamento das resistências negras, ao eurocentrismo na academia e no judiciário, e à impotência dos arcabouços legais de agir sobre a materialidade. Ela inaugura o tema do racismo institucional no campo jurídico, demonstrando como o judiciário e as outras instituições jurídico-políticas, englobando as faculdades e a polícia, gerenciam o racismo. De modo especial, ela critica a influência doutrinária racial-colonial da Europa e dos EUA no Direito positivo das ex-colônias e demonstra a existência de pacto internacional da branquitude, subscrito por juristas europeus e estadunidenses, para silenciar sobre o colonialismo, o imperialismo e o racismo nos seus debates sobre justiça. Nesta linha, ela visibiliza o caráter retórico das Declarações burguesas, com seus falsos princípios de democracia, liberdade e igualdade (BERTÚLIO, 2019).

A autora nos oferta os mecanismos de enfrentamento, e rumo na direção da post-crítica, uma vez que propõe estratégias de combate às

violências de Estado. Esse estudo minucioso da legislação brasileira do pós-abolição, conectado com as articulações do contexto internacional, nos induz a atestar a existência de um necrodireito sistematicamente acionado pelas instituições modernas contra os corpos dissidentes do sistema racial-patriarcal moderno ocidental. Como proposta, ele recomenda a inclusão do estudo das relações raciais em todas as esferas do Direito, em todas as dimensões, no ensino, na prática judiciária, legislativa e administrativa, uma vez que o racismo é um elemento estrutural das nossas sociedades e está incrustado nas instituições. Do mesmo modo, recomenda atenção às explorações de classe, raça e de gênero de forma simultânea.

Trinta anos após os escritos fundacionais, o campo de estudos se consolidou com uma natureza rizomática, frutuosa, com muitas capilaridades em todas as áreas do Direito e que tem mobilizado a teoria como um lugar de dor e luta, de cura e transformação do mundo (hooks, 2019).

O “Direito e Relações Raciais” evolui tecendo uma crítica genuína ao Direito, desnudando, inclusive, as limitações da própria teoria que se autodenomina como crítica, mas que escapa do enfrentamento às imbricações de gênero, raça e classe. Seu caráter é contra-hegemônico porque reconhece a produção teórica e jurídica nascida das margens, da experiência corporal, das lutas nacionais e internacionais, desde dentro e fora dos

espaços institucionalizados da nossa região, como nos quilombos, nos *palenques*, nas aldeias, nos terreiros, nos clubes sociais negros, nas irmandades. Bertúlio e Prudente, ao conceberem um cabedal potente de resistência, formaram um movimento “quilombista jurídico” (JESUS, 2023).

A disputa quilombista pelo Direito é, também, uma disputa pela história, considerando que a história do DI “foi escrita por mãos brancas”, parafraseando Beatriz Nascimento (2021),<sup>19</sup> e que a tradição legal intelectual latino-americana de índole brancocentrada omitiu o protagonismo das pessoas indígenas e negras na formação sociopolítica e jurídica da América Latina. Nós fazemos parte de uma história jurídica ladinoameficana que foi manufaturada a partir de nosso lugar quilombista (NASCIMENTO, 2021; NASCIMENTO, 1985)<sup>20</sup> e insurgente.

Contra uma agenda global racista-patriarcal, regulada pelo DI, despontou uma agenda transnacional contra-hegemônica. As insurgências contra os pressupostos do DI moderno existem desde o início da invasão e do sequestro, mas a academia organiza tais contestações como conhecimento teórico-científico crítico no século XX, sobretudo a partir das “Third World Approaches to International Law” / Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional (TWAIL), dos estudos pós-coloniais e decoloniais, e da Teoria Crítica da Raça, entre outros. Contudo, ainda é insipiente a

incorporação do pensamento e dos pontos de vista afrodiáspórico e indígena. Por isso, torna-se urgente promover a escavação da História do DI “a contrapelo” (BENJAMIN, 1985), ou seja, a partir das narrativas que foram apagadas.

As percepções das duas juristas são plenamente aplicáveis ao DI e devem ser acionadas para combater a ontológica racial deste campo. Assim, do mesmo modo que o Direito Internacional crítico se enriquece com o diálogo com a TCR estadunidense, conforme proposto por Mutua (2000), a interlocução entre as TWAIL e o campo de Direito e Relações Raciais brasileiro, é promissora e potente. Além disso, a produção intelectual negra brasileira, para além da seara jurídica, pode aportar elementos para proposição de uma Abordagem Ladinoameficana do Direito Internacional. O DI também se beneficia se adotar uma lógica transfronteiriça, transdisciplinar, dialógica. Neste sentido, a escrevivência nascida do ventre de outra intelectual negra brasileira, a filósofa Lélia Gonzalez possibilita-nos articular o campo do Direito Internacional e Relações Raciais a partir de categorias forjadas pelo feminismo negro afrolatinoamericano. Essa intercomunicabilidade é um exercício profícuo que possibilita a construção de um Direito Internacional Ladinoamefícano.

## LÉLIA GONZÁLEZ E A ABORDAGEM LADINOAMERICANA

A filósofa Lélia Gonzalez<sup>21</sup> (1935-1994) foi a militante do movimento negro brasileiro que mais transitou nos circuitos mundiais das lutas anticoloniais e feministas no século passado. A trajetória política dela, nas décadas de 1970 e 1980, se entrelaça com a história dos movimentos negros e de mulheres em perspectiva global. A articulação em redes da professora brasileira impulsionou o fluxo transfronteiriço de ideias e informações, e coproduziu mudanças na política internacional, atuando, assim, como justransnacionalista feminista negra.

Entre os anos 1970 e 1990, a militância das mulheres negras alinhou duas agendas nas plataformas internacionais: a feminista e a antirracista. Elas aproximaram os dois temas ainda separados nas plataformas do feminismo hegemônico e, sobretudo, no institucionalismo internacional.

Gonzalez afirmava que os processos internos influenciam os mundiais e vice-versa, e que “o racismo e a discriminação racial não são atributos exclusivos da sociedade brasileira” (GONZALEZ, 1998). Gonzalez tinha certeza de que o racismo era um elemento da política internacional, portanto “a luta do povo negro no Brasil é um aspecto de uma luta muito mais ampla: a luta dos negros no mundo.” (GONZALEZ, 1985).

Ela circulou pelas águas de Calunga Grande<sup>22</sup> (SILVA, 2025) com desenvoltura e assiduidade, transitando inúmeras vezes entre as Américas, Europa e África. Representou o Movimento Negro Unificado e o NZINGA – Coletivo de Mulheres Negras, primeiro grupo feminista negro do Brasil, do qual foi cofundadora. Envolveu-se ativamente em debates nas organizações multilaterais, palestrou em universidades estrangeiras, integrou redes de mulheres e diáspóricas, fazendo parte da história dos movimentos negro e feminista globais. Participou de mecanismos da ONU, a exemplo das Conferências Mundiais da Mulher, coproduzindo normas internacionais, disputando o DI e a política internacional. Lélia atuou no palco global “feminizando a raça e enegrecendo o gênero” (BARRETO, 2021).

Interdisciplinarizando os saberes da sociologia, antropologia, história, filosofia e psicanálise, a brasileira produziu análises sobre política global e sobre a América Latina, versando sobre diversos temas, nomeadamente capitalismo, escravidão, colonização ibérica, eurocentrismo, migrações, apartheid, lutas de libertação nacional, o patriarcado latino-americano, opressões de raça, classe e gênero, e as resistências políticas, culturais e sociais dos povos latinos.

O justransnacionalismo de Gonzalez revela outra perspectiva além do Estado e do masculino como produtor de política e de direito internacional, e aponta para as possibilidades de

“desocidentalização” do DI. Seus escritos produziram ferramentas epistêmicas para entender a matriz de opressão global radicada nas interconexões de raça, gênero e classe, e para construir estratégias globais de enfrentamentos. Para tanto, ela apresenta a amefricanidade e o feminismo afro-latino-americano como dispositivos de solidariedade, como recurso para as lutas emancipatórias.

Lélia, apesar de não ter feito formação jurídica e, portanto, não ter sido reputada como autora de Direito, produziu bases para enegrecer as dinâmicas de produção de um DI crítico. O ativismo dela se inscreve no contexto de agência de uma série de movimentos sociais, políticos e culturais racialmente definidos que tem transformado a forma de pensar o meio internacional, a região latino-americana per si, ressaltando sua índole multiracial e pluriétnica, suas políticas capitalistas brancocentradas coloniais, as resistências contra-coloniais, enfim suas culturas, identidades e sua posição no mundo. Tais movimentos têm desafiado as narrativas oficiais sobre nação, fronteiras, raça, identidade, gênero, e sobre o que se considera como internacional, inaugurando epistemologias complexas, dissidentes, plurais, disputando espaços, propondo categorias e leituras próprias, gestando mecanismos alternativos de poder, construindo e propondo agendas, políticas e normas de direitos humanos a partir de um ponto de vista vanguardista e não eurocentrado.

Essas redes têm historicamente racializado a política e o Direito Internacional.

Em 1988, Lélia publicou o texto “Por um feminismo latino-americano” na Revista chilena *Isis Internacional*, no qual ela apresenta pela primeira vez a categoria “ameficanas”. Nesse trabalho, ela enfatiza a transtemporalidade das lutas por liberação, ainda vigentes. A autora mobiliza a psicanálise para articular uma crítica ao movimento feminista, apontando o racismo por omissão dessa vertente que apenas insurge-se contra o capitalismo patriarcal, silenciando sobre o racismo sofrido por mulheres não-brancas. Argumenta que feminismo latino-americano, ao desconsiderar a natureza patriarcal-racista do sistema, cai na armadilha do racionalismo universal abstrato, e se desloca da realidade de uma região plurirracial e multicultural. Considerando que esse esquecimento da dimensão racial está inscrito em um padrão de poder herdado da colonização ibérica que estrutura as sociedades hierárquicas dessa região, ela desenvolve uma categoria própria para nomear a especificidade da experiência simultânea de opressão-rebelião das mulheres negras que sempre precisam enfrentar a tríade discriminatória: raça, gênero e classe.

Ela evidenciou que as desigualdades tridimensionais impactam fortemente as trabalhadoras ameficanas e ameríndias, que são as “mais oprimidas e exploradas em uma região depen-

dente de um capitalismo patriarcal-racista". Os três marcadores se interconectam em um sistema que "transforma as diferenças em desigualdades" (GONZALEZ, 1988a, p. 314). Mas, em reação, nos anos de 1980, elas já estavam organizadas regionalmente, em toda a América, nos movimentos populares, negros e indígenas, propondo novas discussões, reconstruindo suas identidades e a história desses povos, desmascarando as vigas estruturais da dominação que aprisiona a esmagadora maioria da força de trabalho em uma espécie de cinturão socioeconômico de precarização. Ou seja, em 1988, Lélia antecipa o que foi conceituado como interseccionalidade por Kimberlé Crenshaw em 1989.<sup>23</sup>

O racismo por omissão praticado pelo feminismo branco hegemônico latino-americano, segundo Lélia, faz parte de um sistema de dominação fundado na ideologia do embranquecimento vigente nas sociedades de colonização ibérica. Esse esquema de alienação endêmico das sociedades latinas motiva a negação do racismo, a inferiorização dos não-brancos e, paralelamente, induz a superiorização do componente branco. A cegueira das feministas brancas latino-americanas omitia a natureza multirracial das nossas sociedades, e desnudava as contradições de um movimento que se dizia libertador, mas que excluía a maioria das mulheres que formam o imenso proletariado afro-latino-americano. Ao associar classe, gênero e raça

ao poder no âmbito regional, ela desmascara a arquitetura de dominação internacional.

A brasileira convocou todas as mulheres latinas a aderirem às lutas antissistêmicas, questionando as lógicas estruturais do padrão capitalista dependente. Com isso, apela para a construção de uma solidariedade regional interracial, mobilizando teoria e prática feministas, para a edificação de um novo feminismo: aberto, plural, "luminoso e iluminado" (GONZALEZ, 1988a, p. 318). Ela alicerça, assim, as bases para a descolonização do movimento feminista e desenvolve um tipo alternativo de sociabilidade, propondo um modelo de regionalismo para dar sequência às lutas por emancipação iniciadas pelas nossas antepassadas ameríndias e amefricanas. Esse é o formato de integração que ultrapassa linhas fronteiriças nacionais, que sobrevive a mudanças e aos voluntarismos de governos, é resiliente às crises políticas e econômicas, e independe de normas internacionais. A noção de integração regional da América Latina via feminismo se soma à sua formulação de amefricanidade, denotando o caráter transnacional e inovador de seu pensamento.

## AMEFRICANIDADE E PANAMEFRICANISMO

Em outro texto publicado no mesmo ano de 1988, ao ressaltar a preponderância das matrizes ameríndias e africanas na sociocultural regional, Gonzalez (1988b) propõe o neologismo *América Ladina* por considerar que a presença da ‘latinidade’ aqui é minoritária. Invocando a psicanálise, ela argumenta que a nossa região é mais africana e ameríndia do que latina. O Brasil pertence a uma América Africana, ao contrário do que se afirma na ordem do inconsciente, que é um país fundado exclusivamente na cultura europeia, ou seja, branca. O racismo, enquanto sintoma da neurose cultural nacional, degenera a primazia da influência africana na nossa cultura. A latinidade dessa América Africana por sua inexistência altera o ‘t’ pelo ‘d’ para se assumir como uma América Ladina.<sup>24</sup> Ela também atesta que “todos os brasileiros são ladinoamericanos”, e não somente os pretos e pardos, sendo uma das marcas é a africanização do português falado no Brasil, que ela denomina “pretuguês” (GONZALEZ, 1998b, p. 322).

No mesmo texto, ela concebe a categoria político-cultural da ameficanidade, que também tem como elemento orientador a integração regional, mas de caráter hemisférico. Segundo ela: “experiência comum dos descendentes de africanos na América pode ser apreendida e unificada

pela ameficanidade, uma categoria que, no longo processo de resistência, remete à construção de toda uma identidade étnica” (GONZALEZ, 1998b).

A categoria político-cultural da ameficanidade ultrapassa as concepções modernas de Estado-nação, uma vez que, segundo Gonzalez: “quando falo do nosso povo e da nossa cultura, me perdoem, não fico dentro dos limites estreitos de uma posição nacionalista (GONZALEZ, 1984, p. 226). Segundo ela, a categoria em si guarda implicações democráticas porque o “termo nos permite transcender as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta: A AMÉRICA como um todo (Sul, Central, Norte e Insular).” Entender a América como uma espacialidade afrocentrada, nos permite atingir consciência de nós mesmos enquanto descendentes de africanos. Na diáspora há uma história comum, que nos liga e que difere daquela vivenciada por africanos do continente. A experiência dos ancestrais é “fonte revificadora de nossas forças”, mas construímos um repertório próprio inventivo, criativo e heroico de enfrentamento ao extermínio e à escravização (GONZALEZ, 1988b, p. 329-331).

A ameficanidade é uma proposição contrahegemônica que supera a inscrição puramente geográfica porque acolhe historicidades e dinâmicas culturais: “adaptação, resistência, reinterpretação

e criação de novas formas, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta" (GONZALEZ, 1988b, p. 329). Ou seja, engloba as disputas para sobrevivência e as múltiplas formas como as identidades são experienciadas, construídas e reinterpretadas neste espaço-lugar. A categoria tem notável força epistêmica porque nos convoca a observar outras racionalidades, outras maneiras de ser, de estar e de existir no mundo, de pensar e de produzir conhecimento partindo das vivências combativas do racismo das pessoas que foram marginalizadas pelo empreendimento colonial. Desse modo, ela nos interpela a perceber outras centralidades não brancocentradas.

Uma leitura mais atenta dos dois artigos supracitados deixa evidente que em sua hermenêutica está um manifesto anti-imperialista à integração regional por via da coordenação de lutas antissistêmicas protagonizadas por mulheres, ainda que a pensadora não tenha sido considerada pelo pensamento dominante do campo da integração regional. Importante observar que ela escreve no contexto da década de 1980, quando foi instituída a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), que se propunha a fundar uma zona de preferências econômico-comerciais na região. Enquanto a Amefricanidade confronta o imperialismo dos Estados Unidos, que se autodenominam América, a Améfrica Ladina confronta o projeto político

das elites crioulas que usaram o termo "América Latina" para performar uma identidade regional baseada em uma americanidade com perfil europeu, excluindo presenças africanas e indígenas.

A amefricanidade é a proposição de unificação da diáspora africana nas Américas, em paralelo com o panafricanismo. Das interlocuções afrodispóricas e com panafricanistas do continente africano, ela observa as peculiaridades das Américas. Aliás, ela ressignifica a ideia de panafricanismo, reescrevendo e adaptando a ideia de unidade africana às vivências e resistências político-ideológicas dos povos da diáspora em todo o continente americano. Essas experiências diferem daquelas dos povos que se mantiveram em solo africano. Desse modo, a amefricanidade é uma categoria "intimamente relacionada àquelas de panafricanismo, negritude", cujo valor metodológico é o de "resgatar uma unidade específica, historicamente forjada no interior de diferentes sociedades que formaram uma determinada parte do mundo" (GONZALEZ, 1988b, p. 330). É uma "unidade específica para os negros fora da África" (VIANA, 2006, p. 186), que remete a um regionalismo hemisférico de modelo não-hegemônico, recuperando as formas ideológicas, as resistências históricas, as ricas experiências produzidas, as inventividades nas lutas contra a escravidão, contra o extermínio, capaz de combater transnacionalmente o imperialismo e o racismo que têm como fim a "exploração

socioeconômica dos americanos de todo o continente" (GONZALEZ, 1988b, p. 330).

As contra-narrativas de Lélia Gonzalez em conversação com as de Dora Bertúlio e Eunice Prudente nos convocam a deslocar o centro das relações internacionais para a América Ladina, a partir das lentes de mulheres negras. Além de mostrar leituras qualificadas das realidades nacionais e mundial, elas propuseram outras formas de sociabilidade, outras categorias importantes para transformar o futuro.

Seguindo os caminhos abertos por Gonzalez, em especial partindo das formulações da ameficanidade e América Ladina, proponho o conceito de panameficanismo para nomear as insurgências e redes antissistêmicas, e interpelar os povos da região a ativar estratégias de cooperação, união e solidariedade. O panameficanismo se distingue do panamericanismo, do panafricanismo, bem como da ameficanidade porque não é nem exclusivamente afro, nem só georreferenciado. Ele é um princípio orientador da abordagem ladinoameficana de DI. Pensar a região em termos panameficanistas nos permite ler e transformar as realidades locais acolhendo as lutas imbricadas antirracistas, antipatriarcais, anticoloniais e anticapitalistas de todos os povos, sobretudo dos negros, indígenas, de mulheres, de pessoas dissidentes do "cis-tema" gênero-sexualidade, trabalhadoras/es, campesinas/os etc. Esses enfrenta-

mentos simultâneos, enquanto elos integracionistas que nos unem, são também parte da base principiológica do DI nascido na América Ladina. Para avançar neste campo, a branquitude, o racismo, a raça e as interseccionalidades devem ser consideradas como categorias analíticas de DI.

A reivindicação não é por inclusão dos sujeitos inferiorizados e suas narrativas como apêndices na história do DI. Eles precisam ser reconhecidos a partir do lugar que ocupam, que é de sujeitos políticos, históricos e, consequentemente, de Direito. Suas discursividades são potentes para reescrita da história do DI. Entrelaçar esses fios das tramas ladinoameficanas é uma forma de compor uma diferenciada historiografia das lutas antirracistas globais protagonizadas por vozes que foram silenciadas pelas hegemonias jurídicas. A abordagem Ladinoameficana de DI reintegra as memórias fragmentadas do feminismo internacional, das mobilizações anticoloniais, dos movimentos diaxódicos e das disputas pelo Direito Internacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo que se possa atestar que a formação de uma consciência crioula sobre o DI tenha se preocupado em teorizar a construção da região desde o século XIX (OBREGÓN, 2006), as narrativas regionais não contemplaram as mulheres e as populações racializadas como não-brancas e tra-

lhadoras. Essas foram bloqueadas de acessar os canais de formulação e aplicação das fontes do DI, as carreiras legislativas, diplomáticas, judiciárias e, inclusive, acadêmicas. Isso se deve a uma arquitetura jurídica intencionalmente edificada para alijar essas coletividades dos mecanismos de manipulação e gestão da governança global. Por isso, o Direito precisa ser entendido a partir de uma concepção que extrapole as noções positivistas, para englobar as relações sociais e, sobretudo, as trajetórias globais de corpos dissidentes nas suas lutas por emancipação. Isso obriga-nos a denunciar as contradições do Direito e a sua instrumentalização pela branquitude para garantia de privilégios para seu grupo, como fizeram Prudente e Bertúlio.

A exclusão das mulheres negras dos mecanismos oficiais de produção do Direito International não as impediu de tensionarem contra as políticas e normas, e que mesmo limitadamente performassem no palco mundial. Elas produziram engenhosas tecnologias sociais e jurídicas para sobreviver ao genocídio de cinco séculos, provocando ruptura nos discursos dominantes sobre o internacional, o Direito, a região e o regionalismo. Por isso, suas produções formam uma contracultura jurídica que precisa ser reconhecida como abordagens críticas do Direito. Esses agenciamentos que rasuram o sistema são retalhos da história do DI ladinoamefriano e das lutas mundiais por direitos. O comprometimento de intelectuais negras

em conectar classe, raça, gênero e território é um marco crucial para fundar uma nova episteme.

A história do DI regional precisa ser revisitada, inclusive a partir do reencontro com suas fontes *mainstream* para que se possa desnudar as relações de poder inscritas na sua produção. Esse exercício é necessário para se revelar os interesses em jogo, o peso dos relatos oficiais na formulação de discursos, de normas e nos processos de alterização, especialmente colocando luzes sobre quem foi silenciado, o que se calou e o porquê. Isso demanda, adicionalmente, problematizar quem tem o direito de ter seu nome registrado nos anais da história, e, portanto, o direito de memória. Fundar uma historiografia crítica, não apologética, requer a ampliação do que se entende por Direito, englobando as suas complexidades, não o resumindo à norma positivada. Ademais, o exercício de revisitar o passado não pode ser cego às hierarquias de classe, raça e gênero, e deve partir, sobretudo, das tradições intelectuais negras e indígenas.

América Ladina, Amefricanidade e feminismo afro-latinoamericano são categorias transnacionais que permitem compreender as realidades. A abordagem ladinoamefriana costurada com as linhas do campo “Direito e Relações Raciais” constitui-se como uma potente contribuição para o DI porque se trata de um projeto epistêmico e político. Ela permite expor as opressões instrumentalizadas pelos arcabouços jurídicos na nossa região,

reconhecendo o Direito como produtor e reproduutor do racismo e do cis-heterossexismo. Com as lentes ladinoamericanas é possível enxergar como as mulheres foram, e continuam sendo, penalizadas interseccionalmente pelo sistema juscapitalista, posto que as estruturas coloniais seguem ativas. Do mesmo modo, a lupa ladina mostra as negras movimentando-se no tabuleiro de poder, protagonistas da história mundial e regional, formadoras de um “quilombismo jurídico” (JESUS, 2023) ladinoamericano, como é o exemplo da Rede de Mulheres Afro-Latino-Americanas, Afro-Caribenhas e da Diáspora, fundada em 1992.

A vocação inter, transdisciplinar e “indisciplinar” das categorias gonzaleanas pode oxigenar o campo do DI, entregando outras metodologias e aportes teóricos para compreender as especificidades, os desafios e as potencialidades da região. Por terem sido gestadas pelas dinâmicas de resistências coletivas contra-hegemônicas, construídas em alianças com movimentos sociais, elas aportam concepções inovadoras para os processos de ensino-aprendizagem, para a criação de novas práxis e para a própria crítica ao DI.

Por se tratar de uma proposta interseccional, a abordagem Ladinoamericana de DI se coloca frente a frente com as TWAIL, expandindo o que se considera como Direito, racializando interseccionalmente e aprofundando a crítica ao imperialismo e ao patriarcado partindo das particulari-

dades regionais. Além disso, antes das TWAIL, os feminismos latino-americanos já haviam ressaltado que as hierarquias não são apenas entre o eixo Norte-Sul, mas dentro do próprio Sul (do então chamado terceiro mundo).

A abordagem gonzaleana ainda ressalta a multiplicidade étnica e o papel dos movimentos sociais na manufatura da região e, por isso, pode iluminar a formação de novas solidariedades ladinhas a fim de confrontar os neoimperialismos atuais, para tensionar contra as subalternizações impostas pela colonialidade, combater as desigualdades entrelaçadas - raciais, sociais, patriarciais, ecológicas, epistêmicas - e, portanto, para encarar os desafios que persistem neste canto das Américas em várias agendas, como desenvolvimento, meio ambiente, direitos humanos etc. Assim, ela tem potencial de transformar o cenário global e, inclusive, subverter o que se entende por internacional, porque ela funda uma nova política de narratividade.

A proposta panameicana é democrática porque conecta todas as lutas regionais simultaneamente anticapitalistas, antirracistas, antipatriarciais, anticapacitistas e antiecocidas, e inclui todas as vidas sem distinção e convoca especialmente para o aliançamento de pessoas indígenas, negras, brancas, ciganas, migrantes, árabes, judias, muçulmanas, trabalhadoras, da floresta, com deficiência, amarelas, campesinas, e as dissidentes.

dentes do sistema gênero-sexualidade, incluindo as trans e travestis. Em alianças, podemos edificar estratégias conjuntas, para produzirmos coletivamente sociabilidades emancipatórias e construirmos outra sociedade.

Por fim, reconhecer o justransnacionalismo negro é fundamental para colocar os fios faltantes na composição do tecido jurídico que não foi somente formado com a agência do colonizador. Ele foi desde sempre disputado. Enxergar os confrontos, para além dos resultados e dos vitoriosos, amplia a visão de mundo. Disputar, além de resistir, significa também questionar, denunciar e combater o sistema provocando fraturas e, sobretudo, apresentar propostas libertadoras que possibilitem os bem-viveres coletivos.

## AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa foi realizada com recursos do CNPq. Externos meus agradecimentos a Cleber Julião, Edmo Cidade de Jesus e Patrick Suhre da Rosa pela leitura e pelas trocas.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Raquel. Lélia Gonzalez, uma intérprete (negra) do Brasil. In: MAIA, Andréa Casa Novo (org.). **Recortes do feminino**. 1. ed. [S.I.]: Telha, 2021.

BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de história**. In: BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas*. v. 1. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. Tese (Doutorado) - [S.I.: s.n.], 2002. Disponível em: [URL não fornecida]. Acesso em: 19 jun. 2022.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. 1989. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br>. Acesso em: 15 maio 2024.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: TAKANO (org.). **Racismos contemporâneos**. [S.I.]: Takano, 2003. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br>. Acesso em: 14 maio 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 99-127, jan./abr. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922016000100006>.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: UFBA, 2008.

FAUSTINO, Deivison Mendes. **A disputa em torno de Frantz Fanon: a teoria e a política dos fanonismos contemporâneos.** São Paulo: Intermeios, 2020.

FEDERICI, Silvia. O corpo, o capitalismo e a reprodução da força de trabalho. In: FEDERICI, Silvia. **Além da pele.** Tradução de Jamile Pinheiro Dias. São Paulo: Elefante, 2023a.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa.** Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2023b.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. In: RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (org.). **Lélia Gonzalez: por um feminismo afro-latino-americano.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 49-64.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras.** Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018a. p. 321-334.

GONZALEZ, Lélia. Homenagem a Luiz Gama e Abdiás do Nascimento. In: GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras.** Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018b. p. 223-229.

GONZALEZ, Lélia. Nanny: pilar da amefricanidade. In: GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras.** Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018c. p. 335-342.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. **Revista Isis Internacional**, Santiago, n. 9, p. 133-141, 1988.

- GONZALEZ, Lélia. O Movimento Negro Unificado: um novo estágio na mobilização política negra. 1985. In: RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (org.). **Lélia Gonzalez: por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. P. 112-126.
- hooks, bell. **E eu não sou uma mulher?: mulheres negras e feminismo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.
- hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- JONES-ROGERS, Stephanie E. **They Were Her Property: White Women as Slave Owners in the American South**. Yale: Yale University Press, 2019.
- JESUS, Edmo Cidade de. **Pelos becos da memória jurídica: as escrevências de Eunice Prudente e Dora Bertúlio nas relações entre o campo científico e a formação do Quilombo Jurídico Direito e Relações Raciais**. 2023. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br>. Acesso em: 15 maio 2024.
- KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.
- LORDE, Audre. **Irmã outsider: ensaios e conferências**. Tradução de Stephanie Borges. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- LUGONES, Maria. Heterosexualism and the colonial/modern gender system. **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007. Disponível em: [https://docs.enriquedussel.com/txt/Textos\\_200\\_Obras/Filosofos\\_latinos\\_EU/Heterosexualism-Maria\\_Lugones.pdf](https://docs.enriquedussel.com/txt/Textos_200_Obras/Filosofos_latinos_EU/Heterosexualism-Maria_Lugones.pdf). Acesso em: 14 maio 2024.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. El Caribe, la colonialidad, y el giro decolonial. **Latin American Research Review**, v. 55, n. 3, p. 560-574, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.25222/larr.1005>. Acesso em: 13 maio 2024.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro 1. Tradução de Rubens Enderle e Celso Naoto Kashiura Jr. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MATA, Inocência. A pertinência de se ler Fanon, hoje. In: FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Lisboa: Letra Livre, 2021. p. 05-33.

MILLS, Charles W. **O contrato racial**. Tradução de Teófilo Reis e Breno Santos. São Paulo: Zahar, 2023.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas**. 6. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

MUTUA, Makau. Critical race theory and international law: the view of an outsider within. **Villanova Law Review**, v. 45, n. 5, p. 841-873, 2000. Disponível em: <https://digitalcommons.law.villanova.edu>. Acesso em: 14 maio 2024.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos para uma militância pan-africanista**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. **Revista Afro-diaspóra**, n. 4, p. 49-56, 1985.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. Sistemas sociais alternativos organizados pelos negros: dos quilombos às favelas. In: RATTI, Alex (org.). **Uma história feita por mãos negras**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos**. In: RATTI, Alex (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

OBREGÓN, Liliana. Between civilisation and barbarism: creole interventions in international law. **Third World Quarterly**, v. 27, n. 5, p. 815-832, 2006. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4017780>. Acesso em: 15 maio 2024.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos: limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **Sur - Revista International de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 1-15, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thulapires.pdf>. Acesso em: 14 maio 2024.

PRUDENTE, Eunice. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil**. 1980. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.1980.tde-03032008-103152>. Acesso em: 14 maio 2024.

REYES, Castriela Esther Hernández. Aproximaciones al sistema de sexo/género en la Nueva Granada en los siglos XVIII y XIX. In: FIGUEROA, Aurora Vergara; PUNTIEL, Carmen Luz Cosme (org.). **De-**

**mando mi libertad: mujeres negras y sus estrategias de resistencia en la Nueva Granada, Venezuela y Cuba, 1700-1800.** Cali: Universidad Icesi, 2018.

SANTOS, Milton. O lugar: encontrando o futuro. **RUA: Revista de Urbanismo e Arquitetura**, n. 6, 2008. DOI: 10.9771/rua.vi0.3113. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rua/article/view/3113>. Acesso em: 5 set. 2025.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: reflexões sobre o espaço mundial a partir da periferia. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SILVA, Isadora Brandão Araujo da. **“Parece que arrancaram meu útero”**: letalidade policial e a (im) possível autonomia reprodutiva de mulheres negras nos marcos do genocídio negro. 2025. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

SILVA, Karine de Souza. **“A mão que afaga é a mesma que apedreja”**: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. **Revista Mbote**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.47551/mbote.v1i1.9381>. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/index>. Acesso em: 14 maio 2024.

SILVA, Karine de Souza. **“Meu mundo, minhas regras”**: direito internacional, branquitude e genocídio do povo negro brasileiro. **Revista de Direito Internacional**, v. 20, n. 1, p. 11-34, 2023. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/8634>. Acesso em: 13 maio 2024.

SILVA, Karine de Souza. **Calunga grande, o transnacionalismo negro e o Brasil**. Brasília: FUNAG, 2025.

SILVA, Karine de Souza. Interseccionalidades raça-gênero e o Direito Internacional. In: GIANNATTASIO, Arthur Roberto Capella; MOROSINI, Fabio Costa; BADIN, Michelle Ratton Sanchez (org.). **Direito internacional: leituras críticas**. São Paulo: Almedina, 2019.

TEJEDOR, Alberto del Campo. **“Bestia muy maliciosa”**: la animalización de los negroafricanos en los siglos XVI y XVII: entre el estigma y la ridiculización. **Historia Social**, n. 105, p. 3-24, 2023. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/HistoriaSocial/article/view/103087>. Acesso em: 14 maio 2024.

VIANA, Elizabeth do Espírito Santo. **Relações raciais, gênero e movimentos sociais**: o pensamento de Lélia Gonzalez 1970-1990. 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br>. Acesso em: 15 maio 2024.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WISHART, Benton; LOGAN, Trevor D. Her property transactions: white women and the frequency of female ownership in the Antebellum Era. **NBER Working Paper**, n. 32529, maio 2024. Disponível em: [https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w32529/w32529.pdf](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w32529/w32529.pdf). Acesso em: 21 ago. 2024.

## NOTAS

<sup>1</sup>Refiro-me às pessoas que os colonizadores subjetivaram como negras e como mulheres, uma vez que nas Américas e na África não existiam esses processos de racialização, nem as mesmas leituras binárias gendradas essencializadas que os europeus implantaram nos territórios invadidos.

<sup>2</sup>Este artigo se concentra especialmente nas experiências das mulheres negras, mas reconhece que outras mulheres racializadas, como as indígenas, sofrem os impactos das hierarquias fundadas pela colonização. Entretanto, seria necessário recrutar outros repertórios epistêmicos para analisar as especificidades desses grupos, que fogem ao objetivo deste estudo.

<sup>3</sup>Neologismo criado pela escritora negra brasileira Conceição Evaristo para denotar que as escritas das mulheres negras são permeadas por suas corporeidades e suas vivências desde as margens, e resistências contra as opressões que pesam sobre seus corpos há quinhentos anos.

<sup>4</sup>Nas Américas, o latrocínio colonial, ou seja, a matança generalizada destinada à pilhagem de recursos foi responsável pela extinção de cerca de 90% de vidas indígenas, enquanto o tráfico atlântico atingiu diretamente cerca de 12 milhões de vidas negras. (SILVA, 2025)

<sup>5</sup>O ouro que o Brasil exportou no século XVII foi responsável pelo *boom* na indústria e comércio europeus.

<sup>6</sup>A riqueza de cidades como Liverpool e Bristol foi construída com sangue negro e indígena (WILLIAMS, 2012).

<sup>7</sup>Thomas Jefferson afirmou que “Considero que uma mulher que tem uma criança a cada dois anos mais lucrativa do que o melhor homem da fazenda. O que ela produz é um acréscimo ao capital, enquanto o trabalho do homem desaparece com o mero consumo” (apud Federici 2023a, p. 19).

<sup>8</sup>Em diversas partes das Américas, há notícias sobre a existência de fazendas de criação de escravizados para aumentar o número de trabalhadores, cobrindo a escassez de mão de obra ocasionada pela ilegalização do tráfico atlântico.

<sup>9</sup>Del Campo Tejedor mostra que, com a intensificação do tráfico, as negras eram ainda mais animalizadas e hipersexualizadas nos discursos, na literatura, e na iconologia, tanto na península ibérica como América Latina. Elas eram frequentemente chamadas de cadelas ou de porcas. Muitas vezes,

o apelativo “perra” estava acompanhado da palavra ‘puta’. Assim, puta negra “perra” está associado à lascívia, à promiscuidade e à raiva, ou seja, à cólera. O autor exibe um anúncio de venda publicado no jornal cubano *El Redactor*, de 22 de novembro de 1845 que dizia o seguinte: “Se vende una negra de la casta conga, como de 45 o 50 años, lava, plancha y cocina muy regular con la tacha de perra atrevida, en cantidad de 300 pesos libres para el vendedor’ (p. 14). A etiquetagem como estratégia de estereotipação, desumanização, separação, tem como fito a dominação. (DEL CAMPO TEJEDOR, 2023).

<sup>10</sup>No colonialismo, o estatuto jurídico das pessoas negras era o de ‘res’, que significa coisa em latim. Elas figuravam nos inventários como bens passíveis de transmissão. Na América Latina, os jornais exibiam anúncios de vendas de mulheres adultas e de meninas menores de idade para “uso” doméstico comercial, pois estavam destinadas a se submeter às investidas sexuais dos homens brancos da casa. A negação ontológica desse ser era associada à ausência de razão, de subjetividade, de autonomia, atributos que os iluministas identificavam apenas nos homens brancos. Alguns filhos mestiços nascidos dos estupros eram vendidos em um mercado especial que era o de escravizados de pele mais clara que eram aceitos mais comumente para serviços domésticos.

<sup>11</sup>Nzinga era rainha do reino do Ndongo, atual Angola.

<sup>12</sup>Esperança Garcia foi uma mulher negra escravizada que no ano 1770 escreveu uma carta ao governador da capitania de São José do Piauí denunciando as violências que ela, as companheiras, e seus filhos sofriam na fazenda onde habitavam. O texto, que demandava direitos e exigia justiça, foi elaborado mais de cem anos antes da abolição for-

mal da escravatura no Brasil. O escrito é uma das primeiras cartas de direito que se conhece. Garcia é considerada atualmente como a primeira advogada brasileira.

<sup>13</sup>Chamo atenção para o fato de que mulheres negras são diversas, portanto, não são um grupo homogêneo, mas são todas impactadas, ainda que formas diferenciadas, pelas hierarquias sistêmicas interseccionais de raça, gênero, classe e sexualidade.

<sup>14</sup>A racialização implica a instrumentalização da categoria raça como mecanismo de diferenciação no processo de desenvolvimento social. Esta mobilização da raça se traduz na hierarquização da diferença, e na produção de imagens estereotipadas, essencializadas e, portanto, inferiorizadas, como método de identificação, classificação social e controle.

<sup>15</sup>*Generificação é o processo de socialização segundo as normas sociais de gênero dominantes. Enquanto constructo sociocultural, a produção do gênero determina a produção de identidades, imagens e discursos de dominação, e molda as experiências, condutas e papéis sociais de pessoas.*

<sup>16</sup>A concepção de interseccionalidade adotada aqui é a de Ângela Davis, que direciona a atenção tanto para estruturas de opressão como para os corpos.

<sup>17</sup>As leis Jim Crow são um conjunto normativo que estabeleceu a segregação racial obrigatória nos Estados Unidos desde o fim do século XIX até meados da década de 1960.

<sup>18</sup>A dissertação foi publicada em formato de livro em 2019, ou seja, trinta anos depois.

<sup>19</sup>Em uma reportagem-documentário da TV Cultura intitulada “O negro: Da senzala ao soul”, de autoria de Gabriel Priolli Netto e Armando Figueiredo Neto, a historiadora negra brasileira Beatriz Nascimento afirmou que “A história do Brasil foi escrita por mãos brancas”. Ver: NASCIMENTO, 2021.

<sup>20</sup>Utilizo a concepção de Beatriz Nascimento sobre quilombo. Para a autora, o quilombo não é espaço físico onde negros se juntaram para fugir da escravidão e das violências coloniais. Quilombo, além de uma instituição político-jurídica, é um símbolo de resistência. Maria Beatriz Nascimento, ‘O conceito de quilombo e a resistência cultural negra’, *Revista Afrodiáspora* (1985) 49.

<sup>21</sup>Professora universitária da PUC do Rio de Janeiro, ela graduou-se em História, Geografia e Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, realizou pós-graduação em Comunicação Social e doutorou-se em Antropologia. Foi militante e co-fundadora, em 1978, do Movimento Negro Unificado (MNU), e do coletivo de mulheres NZINGA, em 1983, no Rio de Janeiro; filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT) e, posteriormente, ao Partido Democrático Trabalhista. A trajetória de militante intelectual de Lélia está registrada em livros, artigos, discursos e entrevistas que circularam no Brasil e no exterior. Suas obras, que passeiam pela filosofia, psicanálise e sociologia, apresentam uma tessitura sofisticada, porém nada hermética, conjugando uma linguagem erudita e a popular, que ela denominou de *pretuguês* – que é o português africanizado, crioulizado, uma gramática singular marcada por referências de idiomas de matrizes africanas, indígenas e do português.

<sup>22</sup>Calunga é uma palavra polissêmica de origem bantu, sendo que um dos seus significados é o mar/oceano. Para a diáspora afrobrasileira, ela

simboliza o mar Atlântico, por onde os povos traficados fizeram a travessia.

<sup>23</sup>Antes de Kimberlé Crenshaw formular o conceito de interseccionalidade em 1989, outras mulheres acadêmicas e/ ou ativistas já haviam elaborado ideias sobre as interações entre eixos de subordinação que afetam as mulheres negras, a exemplo de Sojourner Truth (1851), Cláudia Jones (1949) e Lélia Gonzalez, cada uma com suas especificidades. Gonzalez, assim como Jones, são mais enfáticas nas críticas ao capitalismo nas suas elucidações sobre as interconexões entre os sistemas de opressão.

<sup>24</sup>Ladino significa esperto, perspicaz. Durante o período colonial, o termo era atribuído às pessoas de origem africana que sabiam se comunicar em português, e conseguiam navegar com certa desenvoltura na sociedade escravista. Segundo Reis “são as gerações de africanos que (...) tiveram com o tempo de adaptar, reinventar e criar de novo seus valores e práticas culturais, além de assimilar muitos dos costumes locais, sob as novas circunstâncias e sob a pressão da escravidão deste lado do Atlântico. Os ladinhos, no entanto, se adaptaram sem descartar tudo que haviam aprendido do lado de lá do Atlântico”. REIS, João José. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 317.